



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Determino que seja apensado ao **PLC. 03/2025**, que “Altera a Lei Complementar nº 167 de 21 de julho de 2025, que institui a Região Metropolitana de Palmas, e adota outras providências”, o **PLC. 06/2025**, que “Altera a Lei Complementar nº 90, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Região Metropolitana de Palmas, e adota outras providências”, que se encontra em tramitação na **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle**, por se tratarem de matérias análogas.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2025.

Valdemar Júnior
Deputado **VALDEMAR JUNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: PLC Nº 03/2025, PLC Nº 04/2025, PLC Nº 05/2025 e PLC Nº 06/2025

AUTORA: Deputada VANDA MONTEIRO

CO-AUTORA: Deputada PROFESSORA JANAD VALCARI

CO-AUTOR: Deputado GUTIERRES TORQUATO

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar nº 167, de 21 de julho de 2025, que institui a Região Metropolitana de Palmas, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado GIPÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Vem, para exame e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, de autoria da Deputada VANDA MONTEIRO que “Altera a Lei Complementar nº 167 de 21 de julho de 2025, que Institui a Região Metropolitana de Palmas, e adota outras providências”.

Segundo a Autora, a criação da Região Metropolitana de Palmas se justifica pela necessidade de promover um desenvolvimento integrado e sustentável para uma das áreas mais dinâmicas do Estado do Tocantins.

Na sequência, a Autora, Deputada Vanda Monteiro, apresentou um Substitutivo ao PLC nº 03/2025.

Em razão da similaridade da matéria (art. 128, I, do Regimento Interno), foram apensados os seguintes projetos: PLC nº 04/2025, da Deputada PROFESSORA JANAD VALCARI e PLC nº 05/2025, do Deputado GUTIERRES TORQUATO.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal, aprovando com Substitutivo.

Assim vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe analisar quanto aos seus aspectos orçamentários e financeiros.



Em seguida, foi apensado a este processo, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, de autoria da Deputada PROFESSORA JANAD VALCARI, por versar sobre matéria análoga à desta propositura, nos termos do art.128, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Foi apresentada uma Emenda Aditiva para inclusão do município de Pium na composição da Região Metropolitana de Palmas, pelo Deputado Léo Barbosa.

Ao analisar o conjunto da propositura (PLCs apensados, Substitutivo e Emenda Aditiva), conclui-se que a matéria se encontra em consonância com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, não apresentando impacto ou óbice financeiro à sua aprovação.

Portanto, acolho o PLC Nº 03/2025, PLC Nº 04/2025, PLC Nº 05/2025 e PLC Nº 06/2025, com emenda aditiva e Substitutivo aprovados na comissão de Constituição, Justiça e Redação, e com objetivo de aperfeiçoar sua redação e técnica legislativa, proponho Substitutivo ao texto consolidado.

Ante o exposto, e estando conforme as normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **PLC n° 03/2025, PLC 04/2025, PLC 05/2025 e PLC 06/2025**, na forma do Substitutivo anexo ao presente parecer.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2025.


Deputado GIPÃO
Relator



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2025,
04/2025, 05/2025 e 06/2025, apensados.**

Altera a Lei Complementar nº 90, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Região Metropolitana de Palmas, e adota outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECRETA:**

Art. 1º A Lei Complementar nº 90, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO I

DA REGIÃO METROPOLITANA DE PALMAS”

“Art. 1º Fica instituída a Região Metropolitana de Palmas, integrada pelos municípios de Palmas, Abreulândia, Aparecida do Rio Negro, Araguacema, Barrolândia, Bom Jesus do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Caseara, Centenário, Chapada de Areia, Colméia, Couto de Magalhães, Cristalândia, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Fátima, Goianorte, Guaraí, Ipueiras, Itacajá, Itapiratins, Itaporã do Tocantins, Juarina, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lizarda, Marianópolis do Tocantins, Mateiros, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo do Tocantins, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Oliveira de Fátima, Palmeirante, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Pequizeiro, Pindorama do Tocantins, Pium, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Pugmil, Recursolândia, Rio dos Bois, Rio Sono, Santa Maria do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, São Félix do Tocantins, Silvanópolis, Tabocão, Tocantínia, Tupirama e Tupiratins, destinada a unificar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.”

.....
Art. 9º

.....
II -



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



- a) até 20.000 (vinte mil) habitantes, um voto;
- b) de 20.001 (vinte mil e um) a 80.000 (oitenta mil) habitantes, dois votos;
- c) de 80.001 (oitenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes, quatro votos;
- d) superior a 100.000 (cem mil) habitantes, cinco votos.

....."(NR)

Art. 2º Ficam revogados o art. 2º e o §3º do art. 9º da Lei Complementar nº 90, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2025.


Deputado GIPÃO
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Concedo Vistas ao Senhor Deputado, PROF. JUNIOR BELO, referente ao PLC.....nº 03.2025, pelo prazo regimental de horas, em cumprimento ao disposto no art. 74 do Regimento Interno desta Casa de Leis, na **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, às 13 h:43 min do dia 24 de novembro de 2025.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Encaminho ao Gabinete do Senhor Deputado, **Prof. Júnior Geo**, Projeto de **PLCC nº. 03/2025**, Concedido **VISTAS** na Reunião Ordinária da **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle**.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assistência às Comissões

Quem recebeu Elite B. Bawa.

Data Recebimento 25/11/25 Hora: 17:29 hr